



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.483, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Junta Recursal da Diretoria de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 4.278, de 2018 e dá outras providências e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 4.278, de 19 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Junta Recursal da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, para julgamento de defesas apresentadas contra os Autos de Infrações emitidos por Fiscais de Meio Ambiente.

Art. 2º Para validade do procedimento, a defesa deverá ser dirigida ao órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

Art. 3º A Junta Recursal, possui natureza legal, nos termos do art. 68, e seguintes da Lei Municipal nº 4.278, de 2018, sendo composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I - Francisco de Oliveira Assis; matrícula nº 00.712-9;

II - Millena Ariana Boueri Janducci; matrícula nº 27.859-4;

III - Izabela Rodrigues de Oliveira Maia; matrícula nº 29.012-8.

Art. 4º A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de seu protocolo.

Art. 5º Os recursos apresentados pelo autuado serão apreciados pela Junta Recursal com base em definições presentes na legislação municipal e estadual e/ou federal, quando da ausência de regramentos próprios do Município.

Art. 6º Questões relacionadas à dados e fatos presentes em processos administrativos, inclusive aqueles que tratem do mesmo objeto, mas correspondam a processos distintos, poderão ser elencados por essa Junta para avaliação e análise da solicitação de recurso.

Art. 7º Cabe à Junta Recursal da Diretoria de Meio Ambiente o procedimento de vistoria para embasamento do pedido de defesa e análise dos fatos, se essa assim considerar necessário.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º A consulta jurídica ao setor responsável da instituição é prerrogativa a ser aplicada pela Junta Recursal, aos processos que essa entender como sendo um fator indispensável.

Art. 9º Em resposta ao pedido de defesa, a Junta de Recursos da Diretoria de Meio Ambiente emitirá Parecer da decisão final para conhecimento do autuado.

Art. 10. Os trabalhos realizados por esta Junta Recursal são considerados como serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos servidores membros.

Art. 11. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 1.221, de 13 de agosto de 2021 e a Portaria nº 1.374, de 04 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 06 de novembro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.